

HUGO MOREIRA DOS SANTOS

Condutor de Processos

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:31F31D1C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Avelinópolis, Estado de Goiás, torna publico que realizará o Pregão Eletrônico nº 009/2026, Processo Administrativo nº 3375/2026. Objeto: Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Data da sessão 11/11/2026 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas no site <https://bnc.org.br/>. Informações: <https://avelinopolis.go.gov.br/>.

Avelinópolis - GO, 26 de outubro de 2026.

BEATRIZ HELENA SILVA DE OLIVEIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Beatriz Helena Silva de Oliveira
Código Identificador:544D48AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 07 2026 – SME

Instaura Sindicância Administrativa Investigativa, de caráter preparatório, para apuração dos fatos noticiados pelo Conselho Tutelar de Avelinópolis e objeto da requisição do Ministério Público do Estado de Goiás (Autos Extrajudiciais nº 202600306548 – Ofício nº 2026010765311), designa Comissão Sindicante e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE AVELINÓPOLIS, Estado de Goiás, ZÉLIO PEREIRA ALVES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 253, inciso II, 265, § 2º, e 266 da Lei Municipal nº 274, de 23 de março de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município de Avelinópolis), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, incisos LIV e LV, 37, caput, e 227 da Constituição Federal, e nos arts. 5º, 18, 18-A e 70 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

CONSIDERANDO que o art. 265, *caput*, da Lei Municipal nº 274/1990 impõe à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público o dever de promover-lhe a imediata apuração, assegurada ampla defesa, e que o § 2º do mesmo dispositivo prevê, como medida preparatória, a realização de sindicância preliminar destinada à apuração do fato e à descoberta da autoria, a qual, se for o caso, proporá a ação administrativo-disciplinar mediante denúncia que contenha a exposição da infração e de suas circunstâncias, a qualificação do indiciado, a classificação do ilícito e o rol de testemunhas e demais provas;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 2026010765311, assinado eletronicamente em 25 de setembro de 2026 e expedido nos Autos Extrajudiciais nº 202600306548 (Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 2026010732597), a 1ª **Promotoria de Justiça da Comarca de Anicuns, na pessoa do Promotor de Justiça Augusto Henrique Moreno Alves, requisitou ao Município de Avelinópolis a instauração de processo disciplinar** em face da servidora municipal **CLEONICE DE SÁ PINHEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, matrícula nº 2062, admitida por concurso público em 7 de outubro de 2019 (Decreto de Nomeação nº 078/2019), lotada na Manutenção do Ensino Infantil – Creche,

assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para comunicação das providências adotadas, com remessa de cópia da portaria de instauração do procedimento disciplinar ou de justificativa fundamentada para a eventual não instauração;

CONSIDERANDO que, segundo relatório do Conselho Tutelar de Avelinópolis datado de 4 de maio de 2026, a genitora da criança **J. E. M.**, nascida em 2022 e atendida na creche municipal, compareceu àquele órgão e relatou que a filha chegou em casa chorando e emocionalmente abalada, narrando que a servidora, identificada como “tia Cleonice”, a teria segurado pelo braço e a colocado sentada em uma cadeira de maneira brusca, dizendo em tom alterado “Fica sentada, [prenome da criança]!”, e que, quando a criança disse que contaria o ocorrido à mãe, a servidora teria respondido: “Não conta pra sua mãe, senão eu não vou brincar com você mais e ela vai brigar com você”;

CONSIDERANDO que, em diligência realizada em 7 de maio de 2026, a coordenação geral da unidade informou ao Conselho Tutelar que a providência então adotada consistira na transferência da servidora para outra sala ou turma, ocasião em que o Conselho Tutelar comunicou a existência de relatos anteriores acerca de gritos constantes, de postura excessivamente rígida e de medo manifestado por crianças em relação à servidora;

CONSIDERANDO que, conforme relatório de reunião realizada em 14 de maio de 2026, com a presença da direção, da coordenação, da servidora e de membros do Conselho Tutelar, a servidora teria apresentado comportamento exaltado, afirmado reiteradamente que a criança estaria mentindo (“criança mente”), declarado que grita com as crianças, que “sabe trabalhar” e que não pretende modificar sua forma de atuação, bem como relatado dificuldades estruturais (aproximadamente vinte crianças sob responsabilidade de um professor e um apoio) e pedido não atendido de reforço de pessoal;

CONSIDERANDO que, segundo os mesmos registros, as imagens de videomonitoramento não puderam ser obtidas, porque a câmera da sala estaria com defeito e não alcançaria o local indicado como palco do fato (a fila próxima à porta da sala); que, no dia do ocorrido, a professora regente da turma esteve ausente e foi substituída por outra profissional, a qual, segundo relato indireto, teria ouvido a servidora compreendendo a criança, embora não tenha presenciado o alegado ato de segurá-la pelo braço, por se encontrar de costas;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar noticiou, ainda, que situações semelhantes teriam ocorrido anteriormente com o irmão mais velho da criança (**J. M.**) e que haveria outros relatos envolvendo a servidora;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 47/2026-SME, de 16 de junho de 2026, esta Secretaria informou ao Ministério Público que a servidora foi chamada a prestar esclarecimentos, orientada e advertida verbalmente pela equipe escolar e realocada em outras atividades, providências de natureza **gerencial e pedagógica**, adotadas sem procedimento disciplinar e, por isso, **sem natureza de sanção disciplinar** (arts. 252 e 255 da Lei Municipal nº 274/1990 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), de modo que não obstem a apuração formal dos fatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, ao instaurar o Procedimento Administrativo, consignou que os fatos, em tese, podem configurar violação ao direito da criança de ser educada e cuidada sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante (art. 18-A do ECA), e que, nos termos do art. 70 do ECA, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança;

CONSIDERANDO que os elementos até aqui reunidos consistem em relatos e registros do Conselho Tutelar, que **não constituem prova definitiva** dos fatos, inexistindo, no estágio atual, gravação audiovisual ou testemunho presencial direto do alegado contato físico, e que a servidora apresentou versão divergente, razão pela qual se impõe apuração técnica, imparcial e documentada, **sem qualquer juízo prévio de culpabilidade** (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as notícias de episódios anteriores somente poderão fundamentar eventual responsabilização se forem concretamente individualizadas quanto a datas, crianças envolvidas, testemunhas e condutas, e que as condições estruturais do serviço devem ser apuradas como contexto, não podendo ser automaticamente transferidas à responsabilidade individual da servidora;

CONSIDERANDO que a sindicância de caráter investigativo e preparatório constitui procedimento destinado à verificação de